

rub_jur
MD

**CONTRATO N° 041/CEGÁS/2022
PROCESSO VIPROC N° 03961816/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)
A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ-
CEGÁS E (O)A EMPRESA VM
ENGENHARIA LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, CEP.: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Técnico e Comercial **Enaldo Cezar Santana Valadares** e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, devidamente nomeados pelo Conselho de Administração desta Companhia, obedecendo assim os critérios estabelecidos no Estatuto Social da CEGÁS, e a empresa **VM ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na rua Doca Sales nº 423, bairro Santa Maria, CEP.: 60.873-005, Fone: (85) 3276.2923, inscrita no CNPJ sob o nº 12.458.204/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sócio **Rafael Fontenele Mota**, brasileiro, com endereço comercial nesta capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016, o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20210006/CEGÁS, e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Diretor-Presidente da CEGÁS, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

HSDPJ

2.1. Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de engenharia para execução de ramais para ligação de clientes, abrigos de Conjuntos de Regulagem e Medição, instalação de Estações de Redução de Pressão e Estações de Regulagem e Medição em toda abrangência da rede de gás natural canalizado da CEGÁS, de acordo com as especificações previstas no Anexo A – Termo de Referência e quantificado no Anexo B – Planilha de Preços Unitários, assim entendido como orçamento para a plena execução dos serviços, todos eles partes integrantes deste instrumento contratual, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.149.000,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil reais), a ser pago com recursos oriundos da CEGÁS, com Dotação Orçamentária descrita no processo licitatório.

3.2. No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.3. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da CEGÁS, com Dotação Orçamentária descrita no processo licitatório.

rub_{DS}
jur
MD

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir data da sua celebração.

4.2. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Autorização de Serviço ou instrumento hábil, após a publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, na forma do art. 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 172 ao 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

4.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e inciso I, art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

4.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice INCC-DI/FGV (acumulado percentual dos últimos 12 meses), ou no caso de sua extinção por outro índice avençado pelas partes.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.2. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

5.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

5.3. A data base de referência da proposta de preços será o mês de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir deste.

rub_{DS}
HSDPJ

rub_jur
MD



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.1.1. Apresentação pela CONTRATADA de um único Boletim de Medição mensal após a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO da CEGÁS.

6.1.2. Após constatação da realização dos serviços, pela Fiscalização, os Boletins de Medições serão encaminhados para aprovação do Gestor do Contrato e em seguida remetidos para pagamento;

6.1.3. Os boletins de medições serão realizados de acordo com os serviços executados mensalmente e pagos em conformidade com o ANEXO E – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.2.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

6.2.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2.3 Entregar junto com a nota fiscal/fatura, para o atesto do gestor da contratação, o memorial descritivo da medição de todos os serviços realizados, contendo, no mínimo, o valor unitário de cada item executado.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada nos seguintes casos: antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples

6.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

6.5.2. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

6.5.3. Recolhimento do FGTS relativo aos empregados referidos acima.

HSDPJ

rub_{ds}
jur
MD

6.5.4. Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

6.5.5. Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

6.5.6 Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere à execução do contrato.

6.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Engenharia – David Candido Barbosa Netto, como Gestor do Contrato, e pelo Coordenador de Obras – João Evangelista de Paulo Campos, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela contratante, nos termos do § 1º, art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, § 1º, do artigo 159 do Regulamento Interno de Licitações da CEGÁS, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima segunda deste contrato.

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

8.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

8.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

OS
HSDP/DS
KFM

rub_{bs} jur
MD

8.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e as especificações estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência do edital de Licitação nº 20210006/CEGÁS.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEGÁS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEGÁS proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto no subitem acima, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEGÁS para nenhum fim de direito.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

DS
HSDPJDS
RPM

rub_{os}
jur
M/



9.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

9.11. Disponibilizar a Contratante, mensalmente, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Autorização de Serviço ou outro documento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Quanto à execução:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência do Edital, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviços ou instrumento equivalente.

11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

DS
HSDPJ

DS
RPM

rub jur
MD

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 239 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEGÁS.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CEGÁS. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução, ou outro meio adequado à liquidação do débito.

DS
HSDPJDS
RPM

rub_{ds}
jur
MD



12.2.2. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade prevista no capítulo VIII – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico apresentado pela CEGAS na licitação, conforme anexo. O valor financeiro será o valor da obra do Ramal/Estação calculado conforme PPU.

12.5. Será configurado o atraso injustificado na execução do Ramal/Estação, quando:

12.5.1. O CONTRATADO executar percentual maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para metade do período do cronograma físico apresentado pela CONTRATADA no planejamento geral;

12.5.2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão do Ramal/Estação específico, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total deste.

12.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme abaixo:

12.5.3.1. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a CEGAS poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.5.3.2. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.5.4. No caso de inexecução parcial do objeto (contrato total), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que for maior.

12.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

(ASDFJ)

12.6.1. O CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução da ordem de serviço o objeto, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do previsto para aquele período no cronograma de acordo com o cronograma geral apresentado pela CONTRATADA.

12.6.2. O CONTRATADO executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução da ordem de serviço o objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período de acordo com o cronograma geral apresentado pela CONTRATADA;

12.6.3. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução da ordem de serviço de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

12.6.4. O CONTRATADO executar, ao final de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da ordem de serviço do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.

12.6.5. O CONTRATADO executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término da ordem de serviço do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

KFM

rub_{ds}
jur
[MD]



12.7. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço.

12.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

12.9. Os percentuais dos itens de penalidade acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no planejamento.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no planejamento.

12.10. Além das multas previstas no subitem 12.1. e seguintes poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 5.000,00
4	R\$ 10.000,00
5	R\$ 50.000,00

Item	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação e/ou sem integração do QSMS da CEGÁS para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	01
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	02

rub_jur
M/

maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.

- | | | |
|----|---|----|
| 7 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da fiscalização; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 02 |
| 9 | Utilizar as dependências da CEGÁS ou do canteiro de obras para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 02 |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência. | 02 |
| 11 | Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 04 |

Para os itens a seguir, deixar de:

- | | | |
|----|--|----|
| 12 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso; | 01 |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Manter os procedimentos executivos nas frentes de trabalho, por ocorrência. | 01 |
| 18 | Garantir RDOs atualizados nos prazos definidos pela fiscalização, por ocorrência. | 01 |
| 19 | Apresentar seguros e garantia do cumprimento das obrigações | 01 |

ASDFJ

12.10.1. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço. Atingido este limite, a CEGÁS poderá declarar a inexecução total do contrato.

12.11. O ateste dos eventos que podem resultar nas multas descritas no subitem 12.10 devem ser registradas em RDO e constar a compilação dos eventos em relatório específico de

rub_{ds}
jur
MD

Avaliação de Desempenho da Contratada que será anexado junto aos Boletins de Medição mensais dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 234, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS, será causa para sua rescisão, na forma do art. 235 com as consequências previstas no art. 236, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O CONTRATADO poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato quando previamente autorizado por escrito pela CEGÁS e desde que atendidas as exigências de habilitação e qualificação, previstas por ocasião da contratação, exigências estas limitadas aos serviços a serem subcontratados, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas perante a CEGÁS.

14.1.1. Antes da subcontratação, o CONTRATADO deverá apresentar para análise da CEGÁS os documentos de habilitação e qualificação, relativo ao subcontratado, e a cópia da minuta do Contrato com o Subcontratado.

14.1.2. Incumbe ao CONTRATADO dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos ao subcontratado, eximindo a CEGÁS de quaisquer reclamações futuras por parte do CONTRATADO e/ou subcontratado.

14.2. NOTA SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

14.2.1. Após a assinatura do Contrato, a Empresa deverá submeter toda e qualquer subcontratação à prévia aprovação da CEGÁS, que poderá ou não aceitar a Empresa indicada.

14.2.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

ASDFJ

15.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao presente contrato vinculado ao Anexo A - Termo de Referência, os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo A.V – Eventos Matriz de Riscos o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

rub_jur
MD



- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.2.1. Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Das Sanções Administrativas.

15.2.3. O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos no Anexo A.V - Eventos Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

15.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em prazo hábil.

15.3.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.3.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

15.3.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes, ou for excessivamente onerosa.

15.3.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no Anexo A.V – Eventos Matriz de Riscos serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

rub_dir
HSDPJ

rub_dir
RPM

rub_bis_jur
MD



16.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza/Ce., 24 de junho de 2022 | 07:22 PDT

DocuSigned by:
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÉDO JUNIOR
 Hugo Santana de Figueirêdo Junior
03D82C56B98D4DE...
 Diretor Presidente
 Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

DocuSigned by:
ENALDO CEZAR SANTANA VALADARES
 Enaldo Cezar Santana Valadares
1AAFB854E0A8416...
 Diretor Técnico e Comercial
 Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

DocuSigned by:
RAFAEL FONTENELE MOTA
 Rafael Fontenele Mota
013A694D03178470...
 Sócio Administrador
 VM Engenharia Ltda

Testemunhas:

DocuSigned by:
Nome: David Cândido Barbosa Netto
 David Cândido Barbosa Netto
56F9E5123759ABD...
 CPF: 626.635.853-00

DocuSigned by:
Nome: João Evangelista de Paulo Campos
 João Evangelista de Paulo Campos
3C4CE6097FB044C4...
 CPF: 913.526.733-04



Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 66DD24B24F8140A09FA03ABC54956633

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CT-041-2022-Serviços Ligação Clientes PEAD-VM ENGENHARIA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 49

Glads Maria Pinheiro Mota

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio no 17, Sala F

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

glads.mota@cegas.com.br

Endereço IP: 187.32.11.17

Rastreamento de registros

Status: Original

22/06/2022 09:57:49

Portador: Glads Maria Pinheiro Mota

Local: DocuSign

glads.mota@cegas.com.br

Eventos do signatário

RAFAEL FONTENELE MOTA

rafaelmota@valemota.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



013A899D317B470...

Registro de hora e data

Enviado: 22/06/2022 10:16:46

Visualizado: 23/06/2022 13:14:45

Assinado: 23/06/2022 13:15:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

rafaelmota@valemota.com.br

Usando endereço IP: 201.8.18.153

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/06/2022 13:14:45

ID: f170967f-19d4-40ec-8ced-b3781f657716

Monica Damasceno

monica.damasceno@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS

MD

Enviado: 23/06/2022 13:15:27

Visualizado: 23/06/2022 13:51:52

Assinado: 23/06/2022 13:52:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

monica.damasceno@cegas.com.br

Usando endereço IP: 187.32.11.17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/04/2021 13:24:46

ID: 04edd9e3-0c6a-44b8-b8e9-2f2e0dae24fe

David Candido Barbosa Netto

david.barbosa@cegas.com.br

Gerente de Engenharia

Companhia de Gás do Ceará

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



56F9E31237594B0...

Enviado: 23/06/2022 13:52:12

Visualizado: 23/06/2022 15:00:49

Assinado: 23/06/2022 15:01:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

david.barbosa@cegas.com.br

Usando endereço IP: 187.32.11.17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário

João Evangelista da Paulo Campos
joao.campos@cegas.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
3C4CEB097F644C...

João Evangelista da Paulo Campos

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
joao.campos@cegas.com.br
Usando endereço IP: 187.32.11.17

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2022 15:01:17
Visualizado: 23/06/2022 15:06:29
Assinado: 23/06/2022 15:06:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2021 07:48:04
ID: 4fc9e4fa-b574-4c7a-a1e0-65b65b4cf633

Enaldo Cezar Santana Valadares

enaldo.valadares@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Enaldo Cezar Santana Valadares

1AAFB8BE4E0A8416...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
enaldo.valadares@cegas.com.br
Usando endereço IP: 189.126.74.80

Enviado: 23/06/2022 15:06:58
Visualizado: 24/06/2022 09:45:10
Assinado: 24/06/2022 09:45:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2022 09:45:10
ID: 6c53fbbb-5187-4f2b-bb0f-68ceeade837a8

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

hugo.figueiredo@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

03D92C56B36D4DE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
hugo.figueiredo@cegas.com.br
Usando endereço IP: 187.32.11.17

Enviado: 24/06/2022 09:46:02
Visualizado: 24/06/2022 10:00:05
Assinado: 24/06/2022 11:22:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2022 11:22:35
ID: e5044c76-eaf2-4348-b016-f9d2ca5b699f

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Maria Elizabeth Ferreira Wanderley

elizabeth.wanderley@cegas.com.br

Técnica de Processos Organizacionais

CEGÁS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 24/06/2022 11:22:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
João Evangelista da Paulo Campos joao.campos@cegas.com.br	Copiado	Enviado: 24/06/2022 11:22:42
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 25/08/2021 07:48:04 ID: 4fc9e4fa-b574-4c7a-a1e0-65b65b4cf633		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/06/2022 10:16:46
Entrega certificada	Segurança verificada	24/06/2022 10:00:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/06/2022 11:22:37
Concluído	Segurança verificada	24/06/2022 11:22:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS OBO CEGAS - ISV (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS OBO CEGAS - ISV:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: admin.gerti@cegas.com.br

To advise HCITIS OBO CEGAS - ISV of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS OBO CEGAS - ISV

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS OBO CEGAS - ISV

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS OBO CEGAS - ISV as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS OBO CEGAS - ISV during the course of your relationship with HCITIS OBO CEGAS - ISV.